

k) articular-se, por meio de instrumentos específicos, com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de promover ações integradas visando a contribuir para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos beneficiários;

l) prestar as informações solicitadas pela SDUH e SEDS, periodicamente, para monitoramento e avaliação do Programa Vida Longa;

m) promover ações intersetoriais de modo a integrar o Programa Vida Longa à rede de serviços do MUNICÍPIO, especialmente ao SUS e ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ __ (___), de responsabilidade da SDUH, cujo repasse à CDHU observará o disposto no plano de aplicação constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SDUH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta __ Programa __, Ação __ - na natureza da despesa __ - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SDUH à CDHU serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SDUH, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até o efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SDUH à CDHU em até___(por extenso) parcelas, sendo a primeira equivalente a, no mínimo, ____% (por extenso) do valor total orçado e previamente aprovado pela SDUH, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada aberta junto à instituição financeira a ser indicada pela SDUH, e as demais de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho – Anexo I, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único – Concluída a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio no que concerne tanto à construção do equipamento comunitário quanto à execução do Projeto Social será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Secretário de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

§ 3º - Após sua implementação, o Projeto Social integrará o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e constituirá serviço de ação continuada, devendo ser submetido anualmente ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir as obrigações previstas nas alíneas “e” a “g” da Cláusula Segunda, ficará obrigado a restituir o valor despendido pela SDUH na construção e aquisição do mobiliário do equipamento comunitário.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SDUH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SDUH.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

A CDHU obriga-se, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

DECRETO Nº 70.266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os Decretos nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990, nº 52.833, de 24 de março de 2008, e nº 70.049, de 5 de novembro de 2025, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I) do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º - Os pedidos de afastamento, subscritos pelo Presidente da entidade, deverão ser instruídos com prova do atendimento dos requisitos indicados no artigo 3º e relação dos demais dirigentes da entidade afastados no mesmo período de mandato.”; (NR)

b) os §§ 1º e 2º:

“§ 1º - Os pedidos deverão ser apresentados ao órgão setorial de recursos humanos do órgão ou da entidade autárquica, quanto aos funcionários e servidores integrantes dos respectivos quadros de pessoal.

§ 2º - Os pedidos de que trata este artigo observarão o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.”; (NR)

II) o artigo 4º:

“Artigo 4º - A competência para decisão dos pedidos de afastamento de que trata este decreto é do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado, do Controlador Geral do Estado ou do dirigente máximo da autarquia, quanto aos funcionários e servidores integrantes dos respectivos quadros de pessoal.”; (NR)

III) o parágrafo único do artigo 5º:

“Parágrafo único - Será causa de cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato ao órgão ou à autarquia do funcionário ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias.”; (NR)

IV) o artigo 10:

“Artigo 10 - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as autarquias manterão registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma deste decreto, com referência às entidades e a cada funcionário ou servidor, nos respectivos âmbitos.” (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I) o inciso I do artigo 24:

“I - ao Secretário da Educação, autorizar, cessar ou prorrogar afastamentos de servidores integrantes do Quadro do Magistério, nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, este quando no País, e VII, do artigo 64 e no artigo 65 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.”; (NR)

II) o inciso V do artigo 26:

“V - autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de servidor integrante do Quadro do Magistério, nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI, quando no Exterior, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.” (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 23, o inciso XXIX:

“XXIX - exercer o previsto no Decreto nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990, e alterações posteriores.”;

II - ao artigo 27, o inciso VIII:

“VIII - exercer o previsto no Decreto nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990, e alterações posteriores.”

Artigo 4º - Ficam revogadas:

I - a alínea “b” do inciso IV do artigo 26 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - a alínea “a” do inciso I do artigo 28 do Anexo I do Decreto nº 70.049, de 5 de novembro de 2025.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Alberto Pereira Gomes Amorim

Jorge Luiz Lima

Marcelo Henrique de Assis

Renato Feder

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Adriana Sampaio Liporoni

Fábio Prieto de Souza

Anderson Marcio de Oliveira

Juliana Felicidade Armeide

Laís Vita Mercês Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Manoel Marcos Botelho

Helena dos Santos Reis

Roberto Alves de Lucena

João Manoel Scudeler de Barros

Caio Mário Paes de Andrade

Diego Allan Vieira Domingues

Vahan Agopyan

Gilberto Kassab

DECRETO Nº 70.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

“Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, de bens e de serviços, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública, e dá providências correlatas.”; (NR)

II - o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, de bens e de serviços, em conformidade com as especificidades de cada localidade, para aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública com:

I - veículos equipados, coletes à prova de balas e uniformes (cinturão, coturno, camiseta e outros), nos termos da Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017;

II - equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do Decreto nº 68.828, de 4 setembro de 2024;

III - materiais bélicos e acessórios.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a que alude o “caput” circunscrevem-se às transferências voluntárias decorrentes de indicações parlamentares.”; (NR)

III - o artigo 3º:

“Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer aos modelos veiculados nos Anexos I e II, que integram este decreto.

Parágrafo único - A Secretaria da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que atende a Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações às minutas-padrão a que alude o “caput”, vedada a alteração de objeto.” (NR)

Artigo 2º - O Anexo do Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, fica substituído pelo Anexo I, que integra este decreto.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, o Anexo II, que integra este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Oswaldo Nico Gonçalves

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º deste decreto

CONVÊNIO GSSP/ATP

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, devidamente autorizado pelo Decreto nº _____, de de de 2025, e o Município de _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pela(o) Prefeita(o) Municipal _____, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá [pela Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e pelos Decretos nº 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] ou [pelos Decretos nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] ou [pelos Decretos nº 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, de autoria da(o) Deputada(o) Estadual _____ - Demanda _____, com vistas à [aquisição de bens] / [contratação de serviços] para aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública, nos termos do artigo 1º, inciso [I] ou [II] ou [III], do Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela SECRETARIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, fica instituído o Grupo de Controle e Fiscalização que será constituído pelos representantes dos partícipes na seguinte conformidade:

I - da SECRETARIA: um representante da área de finanças;

II - do MUNICÍPIO: dois representantes, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações.